



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RODRIGUES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 24.569.181/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A medida de quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Rodrigues e Lima Advogados Associados revela-se necessária e proporcional diante dos elementos que a vinculam diretamente ao núcleo operacional do esquema de fraudes no âmbito do INSS, investigado pela Operação Sem Desconto.

Há indícios que apontam que a Rodrigues e Lima Advogados Associados teria realizado transferência vultosa para uma firma de consultoria, também identificada como integrante do circuito de movimentações financeiras suspeitas. Essa transação se insere em um padrão de dispersão de valores, típico



de esquemas voltados à ocultação e dissimulação de origem ilícita de recursos, compatível com hipóteses de lavagem de dinheiro.

A empresa surge, ainda, no contexto de vínculos com investigados de destaque na estrutura do esquema, como com as pessoas-chave do esquema. O trânsito de valores expressivos entre sociedades vinculadas ao núcleo do esquema evidencia um possível uso da estrutura formal de bancas advocatícias e consultorias para dar aparência lícita a operações financeiras destinadas a encobrir o desvio de recursos.

Diante desse quadro, a quebra de sigilo fiscal, bancário e de inteligência financeira da Rodrigues e Lima Advogados Associados é medida indispensável para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa identificar a real extensão das operações realizadas, mapear fluxos financeiros suspeitos, verificar a eventual utilização da pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e apurar com precisão a participação da empresa no esquema de fraudes em prejuízo de aposentados e pensionistas do INSS.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

